

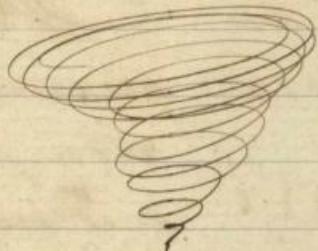
1894 14 8  
1

Quinto Federal da ~~Seção~~ ~~Estado~~ dos autos  
Seção do Paraná. de uma justificação reque-  
rida por Benedicto Cenias  
de Paula.

3-222 517

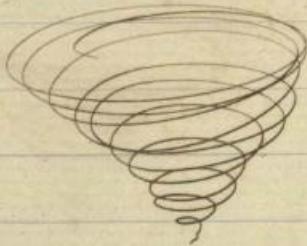


Sólo - una. Mil oito cem e cinqüenta e quatro. Juízo Federal da Seção do Paraná. Escrivão Leonídia Pittme-  
court. Justificante. Benedicto Cenias de Paula - Justificante. Ano - Autua-  
ção. Dos vinte e seis dias do  
mes de Outubro de mil oito cem-  
tos noventa e quatro, em seu  
entorno nela Cidade de Curitiba,  
autivo uma petição com  
despacho do Doutor Juiz Federal  
desta Seção do Paraná, para  
se proceder nos termos da mes-  
ma. Do que para constar faz  
esta autuação. E mandado  
levar a Pittmeourt, escrivão,  
escrivã - Exellentissimo Senhor D.  
Doutor Juiz Federal desta Seção,  
do 1º Juízo Federal deste Estado. O cida-  
dão Benedicto Cenias de Paula,  
para poder fundamentar a sua  
defesa no processo que contra el-  
le se iniciou nesse Juízo, por de-  
núncia do Doutor Procurador  
da República, neste Estado, e no  
qual se lhe imputa o delito de  
fornido no artigo cinto e quin-  
ze, parágrafo quarto, do Código  
Penal, precisa justificar perante



Passa Excelecencia, com eltaçā  
do dito Gautor Procurador, os  
seguintes itens: Primeiro. Quan-  
dos revoltos riograndenses, em  
janeiro deste anno, invadiram  
esta Cidade e nelle dominaram  
completamente ate os fins de  
abril, em que retiraram-se  
para approximacão das forças  
federais, que entraram nos-  
ta Capital nos primeiros di-  
as de maio. Segundo. Quan-  
do antes de tornarem os revoltos  
sos ista Capital, retiraram-  
se d'aquei para para do Esta-  
do o Vice Governador Gautor  
Penteelbaibudo, que se achava  
no exercicio do cargo, o General  
Pego, então commandante do Distri-  
cto Militar, e as forças milita-  
res quo existiam nista Cidade.  
Terceiro. Quando os mencionados  
revoltos estabeleceram neste  
Estado um governo vial ento, que  
se manifestou pelo emprego da



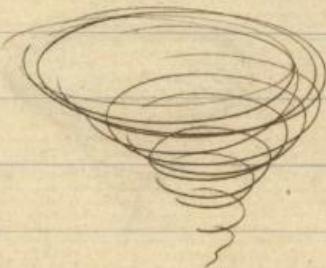


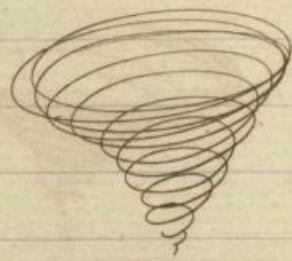
da força, das ameaças e do  
 terror; que exigiu e obteve,  
 a título de imposturas de gos-  
 ta, avultadas quantidades; que  
 praticou actos tais que ini-  
 timidaram extraordinaria-  
 mente a população. Genu-  
 to-Gonçalves assim os cidadãos que da-  
 qui puderam ausentar-se vi-  
 ram que qual quer apposição  
 aos actos dos revoltosos se-  
 ria tão irrisória como peri-  
 gosa. Genuíto. Gonçalves justifi-  
 cante só de pais de muita re-  
 luctância acitava a reunião  
 que no logar de Chife da Se-  
 gunda Secção da Secretaria de  
 Finanças em 3 de Feve-  
 rário; e como de pais dissimila-  
 se quir conceder-lhe a demis-  
 são pelo qual instava, pre-  
 testava moléstia para pedir ao  
 Chefe d'aquella Secretaria a sua  
 substituição por outro emprega-  
 do, e autorisações para intergar-



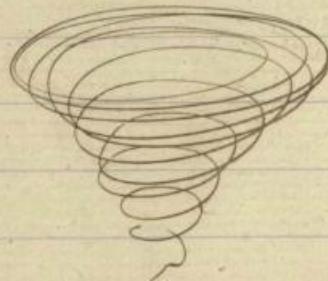


ao mesmo a obteve o cofre,  
o saldo existente e mais va-  
lores sob a sua guarda; o  
que conseguiu em uma edoc  
de altarço, data essa de pois  
da qual não voltado mais à  
referida Secretaria. Neste  
tempo suspeitos ameaçaram  
a Dessa Excelencia que admit-  
ta justificar as ministras-  
das itens com as testemu-  
nhas a baixo nomeadas, di-  
signando-se o dia e hora em  
que elas devem depor, e estan-  
do-se o Doutor Procurador Sec-  
cional para assistir inquiri-  
ção; e bem assim que se di-  
gno, de pois da praevisida a  
justificação, julgal-a por sus-  
tinação, ordinando que se in-  
tregue a mesma ao justifi-  
cante, independentemente de fi-  
car traslado, para fazer dilla  
a correspondente. Pelo das  
testemunhas. Elmerio alba.





elaborado de Frutas, Nicolau Pinto  
 Gribello, Francisco Guarnido  
 Pereria Pinto Regoias. Augusto  
 de Assis Guimaraes. (Com uma  
 procuração. Curitiba, de respeito  
 de Outubro de mil oito centos  
 noventa e quatro. O advogado da  
 Suplicante, Bento Fernandes  
 de Barros. (Estava sellada  
 com duas estampillas fede-  
 rias de dus intos reis cada  
 uma intitulada legalmente)  
 Como requer, para o dia vinte e seis  
 horas do corrente. Curitiba, de  
 Respeito de Outubro de mil oito  
 centos noventa e quatro. Car-  
 valho de Mendonça. Benedicto Procurador  
 das Encas da Paula, Cidadão Bra-  
 siliano e residente na Capital do  
 Estado do Paraná. Pela presente  
 constituo ao Sínhor Doutor Ben-  
 to Fernandes de Barros meu  
 procurador e advogado para de-  
 fender-me no processo que  
 contra mim se iniciou no Ju-





o General deste Estado, por de-  
nunzia do Poder Procurador  
Siconal, para requerer tu-  
do quanto pôria bem de man-  
dá-lhe; para interpor e arra-  
gar quaisquer recursos; para  
dar de suspeito a quem for  
a encionar; e establecer  
esta em quem convier. Para  
entenda o que passo a firmo a  
presente. Curitiba, d'brisite de  
Outubro de mil oito centos no-  
venta e quatro. Bendito tenha  
a Paula. (Estava sellada com  
uma estanquilha picual de  
centos reis, inutilizada legal-  
mente. Recomenda a assinatura  
na supra; do que dou fé. Cu-  
ritiba, d'brisite de Outubro de  
mil oito centos noventa e qua-  
tro. Em testemunho de Verda-  
de (em o signal) Joaquim Jo-  
sé Belarmino Bettencourt. (Es-  
tava sellada com estanquilhas es-  
tavadas no valor de quinhentos reis)





riz. Certifico que intimei nos leitores  
 da cidade ao Dr. Dr. Leonardo Ste-  
 radamia França e Souza, Procurador  
 Secional neste Estado,  
 para amanhã ao meio dia  
 na sala das audiências as-  
 sistir a justificação requerida  
 pelo Dr. Dr. no Benedicto Ferreira  
 de Paula e resguardar os tes-  
 temunhas. O qual bem sciente  
 ficou a dor de pé. Curitiba, vencimen-  
 to de Outubro de mil oito centos  
 noventa e quatro. O Escrivão, Ga-  
 maso Corrêa de Pittmeout. As. Assent.  
 Surtada. Os drenove dias do  
 mês de Outubro de mil oito cen-  
 tos noventa e quatro, vista leia-  
 da de Curitiba, na sala das  
 audiências, no edifício da Dele-  
 gacia Fiscal, onde se achava  
 o Dr. Dr. Manuel Francisco Car-  
 valho de Mendonça, juiz Fe-  
 deral da Seção disto Estado,  
 comigo Escrivão de seu cargo  
 adiante mencionado, e o Dr. Dr.  
 Bento.

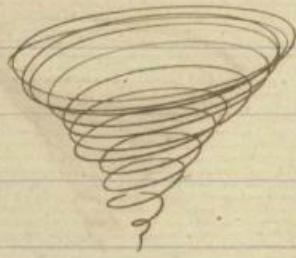




Pinto Fernandes de Barros,  
procurador do acusado Beni-  
dicto Elias de Paula, com as-  
sistência do Dr. Leonardo Elba-  
ciedamia Franco e Saiz, Procu-  
rador Seccional, para se pre-  
ceder à inquirição das testi-  
munhas constantes do rol  
da petição de pôltas duas. —  
Daqui para constar laço vi ate  
termo que assinou o Parnaso  
deixa da Biotmeout, esenções, es-  
envi - Parnaso Corrêa da Biota-  
court. Prissima Testemunha.

Eleuterio Alves da Gruiaç,  
com vinte e nove anos de idade,  
casado, negociente, residente à ma-  
tural d'ita Divade; os costumes dis-  
se nava; testemunha ista que fiz  
a promessa legal para dir-se ver-  
dade do que soube e lhe pôs a  
pergunta. Sendo-lhe lida a peti-  
ção de pôltas duas à tris, disse quan-  
to ao primeiro item que é verdade  
que os moltos Riograndenses in-





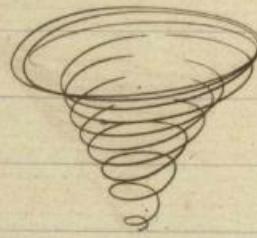
invadiram este Estado e entra-  
 ram nessa Capital em meados  
 de Janeiro desse anno edamn-  
 maram intimamente o Estado e  
 estabeleceram logo um Governo  
 de facto, retirando-se em fins de Fe-  
 bril, época em que as forças  
 Federais, vindas por São Paulo,  
 se aproximavam nos primeiros  
 de Março. No segundo quesito,  
 dice que o Vice-Governador Vi-  
 ente abatido, o General Pega e  
 as forças militares que existiam  
 nessa capital, retiraram-se d'a-  
 qui e se dirigiram a São Paulo, na  
 respira do dia em que aqui obte-  
 riam os revoltosos  
 estabelecendo aqui um Governo  
 que usou da força, das ameaças  
 e intimidade a população; que han-  
 teceu duas revoluções de quinta, es-  
 perando quantias consideráveis;  
 e que entre os actos violentos que  
 impregam esse Governo põe mun-



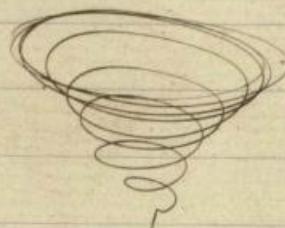


criar as prisões numerosas que  
dever, julgamentos e degolágóes,  
recordando-se também que o me-  
mocrante Carlos Christoffel, tudo  
sua ele amado para exercer um ca-  
rgo na Junta Commercial e não  
tendo comparecido, foi forçado a  
desempenhar perante a mesma ju-  
ga e a exercer nela um certo  
cargo, o qual lhe foi relatado pelo  
próprio Christoffel. Segundo item  
dice que é verdade que vários ci-  
dadãos retiraram-se daqui por  
ocasião da invasão das revol-  
tas, e que é certo que nessa  
situação ninguém podia op-  
por-se aos actos das revoltas,  
sendo expõr-se à violências, co-  
mo alguns sofreram. O quinto  
item dice que sabe que o jus-  
tificante relata muito para a-  
citar a reintegração do logado  
de Chife da Segunda Secção da  
Secretaria de Finanças, e só a-  
cita esse cargo pelos muitos





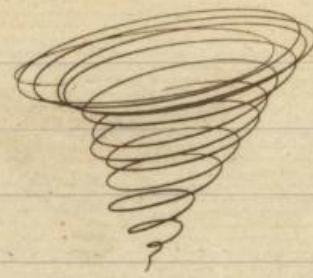
muitos empenhos que havia  
 para isso, e dissera-se-lhe que  
 ele tinha já cumprido seu cargo  
 por três vezes e tinha por isso  
 a prática necessária; que o  
 justificante quer de pois disse des-  
 cartar o emprego, mesmo por que  
 havia divergência entre elle e o  
 Governo, por não querer interve-  
 ner contos de raias no Almirante-  
 goi e Centro do Brasil, por não  
 considerar legal essa ordem que  
 tirava para isso, e que sabe tam-  
 bém que o justificante protestou  
 moléstia para obter a sua subs-  
 tituição por outro empenhado,  
 e que era intergado o saldo ex-  
 istente em caixa como os pa-  
 peis; visto sucedeu um medo  
 até fios de eltarão, não vol-  
 tando mais o justificante à  
 Repartição; e que saiu de  
 factos pelo justificante na oc-  
 casião em que se duram, as-  
 sim como por si tiver tornado





publicos. Fada a palavra do  
Pátor Procurador Secional, por  
elle poi declarado que nada ti-  
nha a respegar ao testemu-  
nha. Nada mais disse o mrm  
que foi perguntado. Sendo lido  
o proximo testemunha ate deposiu-  
to, que a testemunha acha o  
corporante, assinou com esquer-  
da e direita. E vjaramos o mrm  
não ditar meios, escrivão, escrivi-  
torialho ou obviamente. Elutaria  
Moreira de Frutas. Puerto Fernández  
de Barros. Leonaldo elbaciadas nro  
2.º Just.º Franco e Souza. Segunda Testemu-  
nha. Augusto de Alcides Guicci-  
rod, com quarenta e oito annos  
de idade, casado, proprietario, na-  
tural da Ilha de Portugal consi-  
dente instalação; aos custo-  
res disse nada; testemunha  
esta que fiz a promessa legal  
para dizer a verdade do que sou-  
bece e lhe fôr perguntado. Sen-  
so. lido a petição e pôsas du-





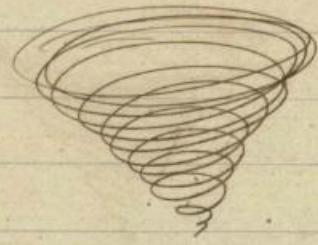
duas e tres, disse quanto ao pri-  
 mero item, que é publico e  
 notorio o facto referido no mesmo  
 item, sendo que sabe que a  
 retirada das revoltas Rio-gran-  
 denses nessa Capital foi de pais  
 ao dia dentro de Janeiro do cor-  
 rente anno. No segundo item  
 disse que o Vice-Governador Gou-  
 tor Vicente Machado co General  
 Pinto retiraram-se d'aquei no dia  
 dentro de Janeiro, tendo ouvido di-  
 zer que tinham-se tambem re-  
 tirado as forcas militares aqui  
 existentes. No terceiro item disse  
 que sao verdadeiros os factos  
 mencionados neste item, e  
 deles sabe por morar n'esta Cen-  
 tral e na setor retirada d'aquei  
 durante o periodo em que da-  
 minhou o Governo das revol-  
 tes. No quarto item disse  
 tambem sabe, digo que tam-  
 bem é verdade o que se dir-  
 no nuns items e que é ento



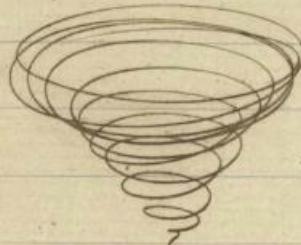


que os revoltosos abrigavam  
a fazer o que elles entendiam.  
Ao quanto item disse que de  
que podia dizer quanto a isto item  
é o seguinte: que, com surpresa,  
sabia que o justificante aci-  
tara a reintegracão no lugar  
de Chefe da Segunda Secção da  
Secretaria de Finanças, porque  
o justificante, antes disso, lhe ha-  
via dito que não aceitava tal  
cargo, informando elle testemun-  
hia d'ahi que o justificante  
disse-o. digo que o justifican-  
te fôr a obrigado a exercer esse  
cargo, e que sabe que o justi-  
ficante disse-o antes de re-  
tirar-se d'aqui os revoltos-  
sos, que isto Sabe por si ter  
tornado este facto publico e  
notorio. Dada a palavra ao  
Ponta Procurador Secional,  
por elle foi declarado que na-  
da tinha a repugnar a estes-  
termos. Fazia mais disse de





nun lhe foi perguntado; —  
 Sendo lido oto disponente que  
 a testemunha achava confor-  
 mado, assinou com o fulo e pa-  
 tros. E usaram-se corretas de  
 Pintor e escultor, escrivão.  
 Carvalho de Mendonça, chegar-  
 to de Assis Figueira. Pinto Fer-  
 nandes de Barros. Leonardo  
 Macidaria Francisco de Souza. Fer-  
 reira Testemunha. Francisco. 3º. Test.  
 Jeronymo Pinho Pinto Reguia,  
 com quarenta e oito annos de  
 idade, pharmaceutico, natural do  
 Reino de Portugal e residente nes-  
 ta Cidade; das costumes disse  
 nada; a testemunha que faz a  
 promessa legal para dizer a ver-  
 dade do que soube e lhe pos-  
 se perguntado. Sendo-lhe lida  
 a petição de folhas duas, disse  
 quanto ao primeiro item que  
 é um pacto verdadeiro e notorio  
 o mencionado visto item, re-  
 cordando-se que os revoltosos m-



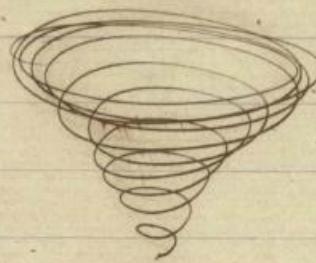


traram aqui n'ra Capital  
uns meados de Januário. Oho  
segundo item disse que é  
certo que o Vice-Governador  
Gautier Picante estabacado, o Gene-  
ral Peço eunior, entao com-  
mandante do Distrito Militar,  
e as forças militares aqui esta-  
viamadas, retroraram-se d'aqui  
para fora do Estado antes de  
entrarem os revoltosos. Oho ter-  
ceiro item disse que é certo  
que os revoltosos programaram  
se estabeleceram aqui um  
Governo violento, que interin-  
dou a populaçāo, que houve  
fusilamientos e degolamentos, como  
se tornou notorio; e quando mes-  
mo Governo cabrou o título de  
imposto de guerra quantias  
avultadas, sendo que elle tes-  
temunha pagou por duas ve-  
zes esse imposto. Oho quanto i-  
tem disse que é verdade que  
os revoltosos proclamaram de





procederam de tal modo que  
 muitos cidadãos se assustaram  
 daqui, e, aquelles que ficaram,  
 não puderiam fazer apposição al-  
 gunha sem se expôr em grande  
 os perigos. O quanto isto dis-  
 se que o que pôde dizer a este au-  
 tigo é que constou-lhe, no lugar  
 onde elle testemunha se oculta-  
 ra, que o justificante fizera mui-  
 da relutância com o Gouvernador  
 de uitão (Doutor João de Oliveira e  
 Gorria) para acitar a reintegração  
 do lugar de Chefe da Segunda Sec-  
 ção da Secretaria de Finanças. Saben-  
 do mais que o justificante pediu a  
 sua demissão, e não pôde obtê-la  
 por-se substituir por outro empre-  
 gado, a quem couberia o salão e pa-  
 piis que se acharam sob sua qua-  
 da, não voltando mais a desperti-  
 rão, e isto se passou no mês de  
 Março. Dada a palavra ao Doutor  
 Procurador Siscional, por elle  
 foi declarado que nada tem a

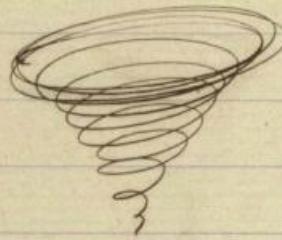




reperguntar à testemunha. Esta  
da mais disse o que foi  
perguntado; e sendo-lhe lida este  
disponente que a testemunha  
estava conforme, assinou o ato  
que, a partes. Estando no Corr. do  
S. Bittencourt, servivaro, e ex-  
Carvalho de Mendonça. Francisco  
J. P. Porto Reguia. D. Mto Guinan-  
des de S. D. arcos. Leonaldo. elbaciada.

4º Test. via Franco e Souza. - Enviata Frusta  
mumba. Novealio Pinto Rebello,  
com sessenta anos de idade, casar-  
do, negociente, natural e residente des-  
ta cidade; aos costumes disse na-  
da; testemunha que fez a promessa  
legal para dizer a verdade do que  
soubesse de que possa perguntado. Sen-  
do-lhe lida a parte das folhas duas  
e tres disse, quanto ao juicio  
item, que é certo que os multa-  
dos Riograndenses ultravam aqui  
no mês de junho e dominaram  
o Estado, retirando-se em fins  
de Julho, época em qual as por-





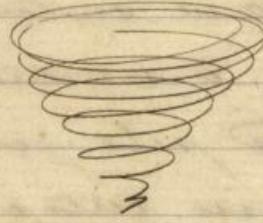
forças Federais se aproximavam  
 d'aquei, a elas ova - se já na Cidade  
 de Castro. No segundo item disse  
 que é vedado a notorios o facto, di-  
 go - disse que é vedado a notorios  
 o facto mencionado nesse artigo.  
 No terceiro item disse que os pa-  
 etos consignados nesse item são  
 verdadeiros e notorios, tendo a dizer  
 que, elle determinou tambem  
 por obrigado a pagar por duas  
 vezes o imposto que se cobrava  
 à titulo de empréstimo e guerra.  
 No quarto item disse que é certo  
 que muitos cidadãos d'aquei se an-  
 sentaram quando houve a invasão  
 das revoltas Rio-grandenses, e que  
 é certo que qualquer oposição se-  
 ria nutil e perigosa. No quinto  
 item, disse que sabe que o justifi-  
 cante relutou muito para aceitar  
 a reintegração do cargo de chefe  
 da Segunda Secção da Secretaria de  
 Finanças, e só aceitou pela insis-  
 tencia que per o Governador de m-





tao Doctor ellunores Gonçalves Gonçalves  
sabe que o justificante procurador  
depois disse, abter a sua dimis-  
são; e não podendo conseguil - a  
duma parte de docente e por - se substi-  
tuir por outro empregado, isto é Yo-  
si Joaquim Pitino, que foi designa-  
do para isso e a quem o justifican-  
te entregou o salvo, papéis e sítios  
que tinha sob sua guarda, clau-  
do - se isso no mês de ell Março; sem  
deixar também certo que o justificante  
não voltou mais à Representação. Ga-  
da a palavra ao Doctor Procurador  
Sccional, por elle foi declarado que  
nada tinha a reprender a d'esi-  
temunha. Nada mais disse o mesm  
que foi perguntado, se sucedeu - Mes-  
mo isto depoimento, que a testi-  
monha o fez conforme, assinada  
como Juiz de partis. Em Damasco Con-  
vénio de Pitt me com, escrivão, es-  
crevi - Contrato de Matrimonio.  
Nicolás Pinto Rebello. Pedro Fer-  
nandes de Damoz. Leonardo Iba-





A.S.

Moacirinao Firmino e Souza. Guia. - Guia-  
Paga de Sílio de sete pôltas metade  
-autas, mil e quatrocentas e vinte e  
mil e seiscentas e vinte de milhõem-  
tos do Réis. Comitê, vinte de Outu-  
nho de mil oito centos e noventa e  
quatro. O Escrivão, Pamashon-  
ria de Dittmeier. - (Escrivão es-  
tampadas federais no valor de mo-  
re mil e vinte, inutilizadas legal-  
mente do seguinte modo. Comitê,  
vinte de Outubro de mil oito e centas  
noventa e quatro. O Escrivão, Mon-  
teia de Dittmeier.) Cancelasão dez  
Estes vinte dias do mês de Outu-  
bro de mil oito e centas noventa e qua-  
tro, pág. estes autos correcin-  
gos ao Dr. Doutor Alfonso L. Squarci bau-  
ralho de El. Marques, jún. Juiz Federal  
da Seção dist. Lavorada. Estando no  
monica de Dittmeier, escrivão, es-  
crevi. Encolugos. Pintos et extinta. Susteng.  
Julgo por sustençao a justificação  
praticada de pôltas cinco da díz es-  
bre os items da patrulha de pôltas



aros, para que suje sua effe-  
tos o direito, e manda que, pa-  
gas as custas pelo justificante,  
sijão do mesmo entregue as pre-  
sentes autos, ficando traslado no  
côstorio - Ourityba, vinte de Outu-  
bro de mil oito centos noventa e qua-  
tro. O pris. Siccional, etc anel  
Siqueiros Carvalho de el redoneç. -

Publ. Publicações. No mesmo dia, nos do  
ano acima referidos fizesse publico no  
mismo côstorio nista leide de Ourityba,  
o sentença supra. Assamorada  
riva de Dittmeier, escrivão, escrivão

Canta - pris - (em sethos) Quatro testemu-  
nhos - quatro mil réis. Quatro pro-  
missas, mil e quinhentos réis. Senta-  
ço - Dois mil réis - sete mil e quin-  
centos réis. Escrivão - Subord. - qui-  
nhentos réis. Outridos pôlos cinco e  
sethos - sete mil e quinhentos réis. Quatro  
depoimentos - oito mil réis. Quin - tre-  
zentos réis. Numa assunção - um mil  
réis. Traslado a setho - tres mil e qui-  
nhentos réis - leonta - um mil réis. Setho  
das autos - mil e quatrocentos réis. Som-  
ma - quaranta mil e quinhentos réis. Fazesse  
leitura da Dittmeier. Nada mais se conti-  
nha. Traslado por mim descrevendo o pris. Se-  
cional, o brusco firmado em duas idas de Outu-  
bro de mil oito centos noventa e quatro.